



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER JURÍDICO Nº 074 DE 2021.

OBJETO: Projeto de Lei nº 096/21

AUTOR: Valdson José

INTERESSADO: Comissão de Justiça e Redação

ASSUNTO (EMENTA): Dispõe sobre a instituição da “Semana do Turismo” no âmbito do Município de Formosa.

Por ser atribuição dessa Assessoria Jurídica assessorar as Comissões Permanentes, emite-se parecer sobre o Projeto de Lei nº 96/21, de autoria do vereador Valdson José.

1

O presente Projeto está acompanhado dos seguintes elementos/documentos/anexos:

- (x) justificativa;
- () impacto financeiro e orçamentário;
- () cronograma físico financeiro;
- () cláusula financeira;
- (x) cláusula de vigência;
- () cláusula revogatória;
- () disposições transitórias;

A ver da Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei é:

- (x) constitucional com amparo no art. 30, I da CF;
- (x) legal com amparo no art. 8º, I da LOM;
- () inconstitucional por vício de iniciativa;
- () inconstitucional com amparo no ;
- () ilegal porque contraria dispositivos previstos em lei.

Assim, entende-se que:

- (x) não há óbice à sua tramitação estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis;
- () há óbice à sua tramitação por contrariar dispositivos constitucionais e legais supra mencionados.

Cumpre salientar que compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Formosa-GO, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

O assistente jurídico no desempenho de sua função, na forma do art.133 da CF/88 e o art.2º, §3º c/c o art.7º, I, da Lei n. 8.906/1994, possui liberdade e autonomia para exprimir sua opinião técnica.

Ademais, importante registrar que o presente parecer, não obstante a sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório, tendo as



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

autoridades a quem couber a sua análise plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

De igual forma, destaca-se que esta peça não substitui o parecer da CJR ou de outras comissões competentes para apreciar a matéria, na forma regimental.

Para melhor adequação à técnica legislativa deve-se realizar as seguintes correções: colocar “Semana do Turismo” **entre aspas** na ementa.

No art. 1º a redação mais adequada é a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Turismo” a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio, com o intuito de promover, conscientizar e valorizar o potencial turístico local, passando a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município.

No art. 2º a redação ficaria mais clara da seguinte maneira:

Art. 2º Durante a semana serão desenvolvidas atividades que visem a promoção do turismo municipal tais como palestras educativas, debates, seminários, passeios escolares, concursos de redação, campanhas de divulgação, entre outros.

Deve-se também, inserir um parágrafo único que seria grafado da seguinte forma: **Parágrafo único. As atividades constantes do caput deste artigo poderão ser realizadas por quaisquer instituições públicas ou privadas, ou ainda, por entidades representativas.**

No mais não existem mais apontamentos a serem feitos.

É o meu parecer salvo melhor juízo.

Formosa, 13 de maio de 2021.

ASSISTENTE JURÍDICO